



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 482/88 DE 28 DE MARÇO DE 1988

- Autoriza reajuste nos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE A LEI LHE CONFERE.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem de 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento), sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Art. 2º - O referido reajuste, será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Março de 1988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães,
28 de Março de 1988.

Silvino Moreira da Silva
Silvino Moreira da Silva
Prefeito Municipal

